

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 168	ORDINÁRIA PÚBLICA	20/12/2023	DOCS/I/RC/170
Assunto:			
TARIFÁRIO AOS UTILIZADORES FINAIS PARA O ANO DE 2024 REFERENTE A ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 20 de dezembro de 2023, pelas 09.00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Sofia Alexandra Militão Dias, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves e Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:**

Ponto 2. Ordem do Dia

Ponto 2.4 - TARIFÁRIO AOS UTILIZADORES FINAIS PARA O ANO DE 2024 REFERENTE A ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Presente informação do Chefe de Divisão Municipal e dos Técnicos Superiores da Unidade de Contratação Pública e Contabilidade e da Unidade de Obras e Serviços Urbanos que se arquiva em pasta anexa como doc. n.º 3, e que se transcreve:

1. PONTO PRÉVIO

Submeteram os serviços do Município, no módulo de regulação económica do Portal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a informação relativa à proposta de tarifário para 2024 (anexando-se o tarifário proposto para 2024 e o tarifário aprovado de 2023, para melhor detalhe), nos termos solicitados no Ofício ERSAR com referência O-006194/2023, de 14 de novembro de 2023.

Assim, torna-se necessário, após emissão de parecer daquela entidade reguladora, aprovar o tarifário para o ano de 2024 e submeter o mesmo, acompanhado da respetiva deliberação municipal, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

2. ANÁLISE E PARECER DA ERSAR

São atribuições da ERSAR regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal (conforme art.º 5.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março).

O art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece que as tarifas municipais dos

serviços de abastecimento, saneamento e resíduos estão sujeitas ao parecer daquela entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Assim, na sequência da análise dos elementos remetidos à ERSAR, e da informação existente naquela entidade reguladora, apresentou a mesma o seu parecer (que se anexa) sobre a proposta de tarifário para 2024.

Apresenta-se no quadro seguinte, um resumo sucinto dos principais indicadores apurados pela ERSAR.

	Abastecimento	Saneamento	Resíduos Urbanos
Cobertura dos gastos (cfr. guia de avaliação da qualidade de serviço de 3.ª geração)	87% Insatisfatória	81% Insatisfatória	85% Insatisfatória
Cobertura dos gastos por via tarifária	76%	73%	84%
Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento	9%	8%	1%
Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito / Subsídio implícito	12% 108.941 €	17% 76 636 €	13% 64 056 €
Financiamento de tarifários sociais	3%	2%	1%
Cobertura dos gastos (implícita)	100%	100%	100%
Custos unitários de exploração	0,98 €/m³ Mediano	0,89 €/m³ Mediano	157,49 €/t Mediano
Acessibilidade económica	0,50% Bom	0,27% Bom	0,36% Bom

Assim, conclui e recomenda a ERSAR, na sua análise:

1. «A entidade gestora propõe o aumento em 2024 dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos face aos aplicados em 2023.»
2. «O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água para um consumo de 10m³/mês aumenta 3,9% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 3,7%.»
3. «O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais para um consumo de água de 10m³/mês aumenta 18,2% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo aumenta 14,1%.»
4. «O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m³/mês diminui 6,9% face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo diminui 5,5%. A diminuição dos encargos face a 2023 é devida à proposta de redução do valor unitário do encargo

com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) a repercutir no utilizador final em 2024.»

5. *«Importa notar que apesar da entidade gestora referir que os valores unitários correspondentes à repercussão dos encargos com a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) e com a TGR nos utilizadores finais aumentarão em 2024, tendo como pressupostos a taxa de inflação, verifica-se que segundo a proposta da entidade gestora os valores unitários correspondentes à repercussão dos encargos com a TGR e com a TRH aplicável ao serviço de abastecimento de água sofrerão uma redução face a 2023.»*
6. *«O valor do encargo mensal a suportar pelos utilizadores domésticos do serviço de abastecimento de água e gestão de resíduos urbanos abrangidos pelo tarifário social, referente a um consumo de água de 10m³/30 dias, excede o valor limite recomendado pela ERSAR a considerar na definição dos tarifários sociais para o ano de 2024, de 5,16€ por serviço (equivalente a um valor anual de 62,73 €), recomendando-se a alteração do tarifário proposto.»*
7. *«Os rendimentos e gastos propostos para 2024 conduzem a cobertura dos gastos de 87% para o serviço de abastecimento de água, de 81% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 85% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondente a qualidade do serviço insatisfatória, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para as coberturas dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade dos tarifários propostos e as conclusões emitidas no presente parecer.»*
8. *«A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços constituiu uma violação do disposto no artigo 21º do regime financeiro das autarquias locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), do artigo 82º da Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do artigo 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).»*
9. *«Da análise da informação remetida, constata -se os gastos para 2024 são projetados assumindo os valores apurados nas contas de 2022, considerando atualizações de cerca de 9,8% para a maioria das rubricas, com exceção dos gastos com os serviços em alta e gastos pessoal. A projeção dos gastos para 2024 deveria ter sido elaborada com base no histórico, nomeadamente nos gastos reais de 2023 e estimativa de fecho do ano, aos quais acresceriam outros fatores de variação de atividade e de preços.»*
10. *A projeção apresentada para os gastos com o tratamento de efluentes em alta (a rubrica com maior peso na estrutura de gastos do serviço de saneamento) considera-se subestimada face às quantidades previstas para 2024 e atendendo ao tarifário do serviço*

em alta a ser aplicados em 2024.

11. *«As projeções de gastos com pessoal aumentam 1% para o serviço de abastecimento de água, 3% para o serviço de saneamento de águas residuais e 4,2% para o serviço de gestão de face aos apresentados no reporte de contas de 2022, o que pode corresponder a uma projeção conservativa face aos aumentos salariais ocorridos em 2023 e expectáveis para 2024.»*
12. *«O montante previsto para o gasto com a TGR, considera-se subavaliado, tendo consideração o valor unitário da TGR definido para 2024, de 30€/tonelada.»*
13. *«Entidade gestora refere que o aumento das tarifas tem como pressuposto a taxa de inflação prevista de 3,3%. Salienta-se que a projeção dos rendimentos deve ter por base as estimativas de gastos deduzidas das estimativas de outros rendimentos e subsídios ao investimento previstos reconhecer no ano seguinte e o cumprimento das obrigações legais, nomeadamente no que se refere à cobertura dos gastos, o que não foi considerado na proposta em apreço»*
14. *«Os rendimentos tarifários dos Serviços aumentam face aos reais de 2022. Esta projeção deve-se ao aumento das tarifas, mas também ao aumento dos volumes faturados, num cenário de redução de quase 50% dos contratos face a 2022, estimativas que, na ausência de fundamentação, não podem deixar de ser vistas com reserva.»*
15. *«A entidade gestora não apresenta previsão de subsídios ao investimento a reconhecer em 2024, não obstante no reporte de contas de 2022 se encontrarem registados valores de subsídios poo reconhecer para abastecimento e saneamento de águas residuais, que não terão sido reconhecidos integralmente em 2023. Esta situação remete para um valor de rendimentos subestimado com implicação ao nível do apuramento do indicador de cobertura de gastos.»*
16. *«No ficheiro de suporte da proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios do serviço de saneamento de águas residuais, reiterando-se o preconizado no parágrafo 30, ponto C.2.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas, Recomendação n.º 01/2022 (RTA), onde se recomenda a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos e com base no valor do tatifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. À semelhança do preconizado para os serviços de águas entendimento semelhante deve ser adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Salienta-se que a valorização destes consumos deve fazer-se com base em consumos de água medidos, nos casos dos serviços de águas e resíduos e sempre que as tarifas variáveis dos serviços de saneamento e de resíduos urbanos sejam calculadas por indexação ao consumo de água. No caso do serviço de gestão de resíduos urbanos, a valorização dos consumos próprios na componente variável pode igualmente ser calculada por percurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de*

recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (Pay As You Throw).»

17. «De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.»
18. «A entidade gestora deve promover a melhoria da cobertura dos gastos através do aumento dos tarifários, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica. Não obstante, a entidade gestora deverá, prioritariamente, reduzir os níveis de ineficiência nos três serviços, evidenciados nos resultados da avaliação da qualidade do serviço, recomendando-se que sejam tomadas medidas de gestão e executados investimentos nesse sentido. Por exemplo, apenas 54% da água entrada no sistema foi faturada em 2022 e aproximadamente cerca de 43% da água entrada foi perdida no sistema (perdas reais) situações que traduzem ineficiências e que urge resolver, de modo que os gastos sejam otimizados e os utilizadores não sejam onerados com as ineficiências do sistema. A estas acresce a adesão aos serviços, que é de 81% no serviço de abastecimento e 91% no serviço de saneamento de águas residuais, cuja melhoria se traduzirá na prática de tarifas mais equitativas e sustentáveis. A concretização da redução de ineficiências e consequentemente dos gastos, contribuindo para a melhoria da cobertura dos gastos, potenciará a aplicação de tarifas otimizadas.»
19. «A avaliação obtida no indicador "rentabilização do parque de viaturas de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos" em 2022 indicia que existe margem de melhoria do desempenho operacional da entidade gestora. Efetivamente, a otimização da

capacidade instalada das viaturas e dos circuitos de recolha permitirá a obtenção de ganhos operacionais decorrentes da redução de consumos de combustível, gastos de manutenção e gastos com pessoal.»

20. *«Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2024, não é perceptível o alcance das medidas propostas uma vez que a respetiva designação refere "remoção de redes". Importa, no entanto, alertar para a importância de prever anualmente investimentos que promovam a melhoria dos indicadores que apresentam avaliação insatisfatória, como é o caso de "ocorrência de avarias em condutas", "perdas reais de água" em abastecimento, "reabilitação de coletores" em saneamento de águas residuais, de maneira a garantir a sustentabilidade infraestrutural e a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Importa notar a ausência de previsão de investimentos na renovação do parque de contadores, recomendando-se que o planeamento anual contemple este tipo de investimentos, essenciais para o controlo das perdas aparentes. No que diz respeito ao serviço de gestão de resíduos, o plano de investimentos para 2024 apenas prevê a aquisição de contentores, o que não permite antever melhorias significativas da qualidade do serviço.»*
21. *«A avaliação obtida pela entidade gestora no que se refere ao indicador "lavagem de contentores de recolha indiferenciada e recolha seletiva de biorresíduos" em 2022 indicia falta de capacidade instalada ou falta de capacidade operacional. Neste sentido, recomenda-se que a entidade gestora preveja investimentos que assegurem a necessária capacidade operacional ou adquira serviços que lhe permitam melhorar o desempenho neste indicador. A melhoria destes indicadores poderá permitir melhorar a perceção dos utilizadores sobre a qualidade do serviço que lhes é prestado, para além de contribuir para adequadas condições de salubridade e segurança.»*
22. *«Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:*
- a) A tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento de água para utilizadores domésticos não se encontra definida tal como preconizado na RTA, que estabelece que aos utilizadores domésticos cuja água fornecida seja medida através de um instrumento de medição com caudal permanente (Q3) igual ou inferior a 4 m³/hora, seja aplicada uma tarifa de valor único, expressa em euros por dia (ponto 36 do capítulo C.2.3.1 da RTA).*
 - b) As tarifas de disponibilidade a aplicar a utilizadores não domésticos não se encontram diferenciadas de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA.*
 - c) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023,*

- d) *O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.*
- e) *Relativamente ao tarifário proposto para famílias numerosas, este não se encontra definido segundo o recomendado na RTA (ponto C.2.5.2) uma vez que a partir do segundo escalão o alargamento não é de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos. Recomenda-se que no edital com as tarifas de 2024 não seja discriminada a tarifa de disponibilidade aplicada a estes utilizadores, pois sugere a existência de diferenciação desta tarifa, o que não acontece uma vez que é coincidente com a do tarifário geral doméstico.*
- f) *Recomenda-se que o tarifário de serviços auxiliares seja revisto de acordo com o preconizado no ponto C.2.3.3., ou que sejam mais bem explicitadas no edital as situações em que há lugar à aplicação das tarifas, sendo de referir que a ERSAR preconiza que a vistoria prévia à ligação ao sistema, ainda que efetuada por solicitação do utilizador, não seja objeto de faturação. Relativamente à cobrança de "Outros serviços a pedido do utilizador" importa referir que no edital com as tarifas de 2024 apenas deverão constar tarifas de serviços auxiliares do abastecimento de água, e que, conforme resulta do parágrafo 48 do ponto C.2.3.3. da RTA, podem ser definidas tarifas para outros serviços auxiliares além dos previstos nos parágrafos 45. e 46. da RTA, desde que sujeitas a parecer prévio da ERSAR.»*
23. *«Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:*
- a) *Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do RRC estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas mensais de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais.*
- b) *Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, recomenda-se a adesão ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelece que o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023.*
- c) *O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a RTA e a Recomendação n.º 2/2023*

preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica, pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

- d) *Relativamente ao tarifário proposto para famílias numerosas, este não se encontra definido segundo o recomendado na RTA (ponto C.2.5.2) uma vez que a partir do segundo escalão o alargamento não é de dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos. Recomenda-se que no edital com as tarifas de 2024 não seja discriminada a tarifa de disponibilidade aplicada a estes utilizadores, pois sugere a existência de diferenciação desta tarifa, o que não acontece uma vez que é coincidente com a do tarifário geral doméstico.*
- e) *A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 67 da RTA (ponto C.2.4.4.), que não sejam cobradas a tarifas referentes a procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial, pelo que se recomenda a eliminação da tarifa "Ligação do sistema público ao sistema predial. Também se recomenda que a vistoria prévia à ligação ao sistema, ainda que efetuada por solicitação do utilizador, não seja objeto de cobrança autónoma e que o serviço de leitura extraordinária de caudais rejeitados não seja cobrado quando se comprove o respetivo fundamento por motivo não imputável ao utilizador, conforme referido na alínea e) do parágrafo 68 da RTA. Relativamente à cobrança de "Outros serviços a pedido do utilizador" importa referir que no edital com as tarifas de 2024 apenas deverão constar tarifas de serviços auxiliares do saneamento de águas residuais, e que, conforme resulta do parágrafo 71. do ponto C.2.4.4. da RTA, podem ser definidas tarifas para outros serviços auxiliares além dos previstos nos parágrafos 68. e 69. da RTA, desde que sujeitas a parecer prévio da ERSAR.»*

24. *«Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:*

- f) *Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2024 e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciadas, que na fase inicial se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais*

será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente. Não obstante, enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água, a ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva de biorresíduos.

- g) Relativamente ao tarifário social do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos do artigo 22.5 do RTR, recomenda-se a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas e a consideração do preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023.*
- h) O artigo 22.5 do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.*
- i) Importa referir que a recolha de resíduos de grandes produtores está dependente da autorização da Autoridade Nacional de Resíduos, nos termos previstos no artigo 11º do RGGR, aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.*
- j) A recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos (monstros) e verdes quando a respetiva produção diária é inferior a 1.100 litros não deve ser objeto de faturação autónoma, contrariamente ao que parece resultar do tarifário em apreço, nomeadamente pela aplicação da tarifa “Recolha e encaminhamento de resíduos - situações em que o produtor não seja consumidor de resíduos”, pelo que se recomenda uma clarificação desta situação.»*

2.1. ESCLARECIMENTOS E JUSTIFICAÇÕES DAS RECOMENDAÇÕES DA ERSAR

2.1.1. O Município de Borba, na “Formação de tarifários” para 2024, teve como pressuposto nos gastos com as TRH’s e TGR um aumento com base na taxa de inflação. No entanto, tendo por base os dados previsionais apurados nos rendimentos tarifários, não se considerou como necessário o mesmo incremento na proposta de tarifário a aplicar ao consumidor final. *(ponto 5. das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.1.2. Para dar cumprimento à recomendação identificada no ofício n.º O_004360_2023 (valor de referência dos tarifários sociais para 2024), seria necessário que, para além da isenção da aplicação das tarifas fixas (conforme consta no Regulamento dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas ao concelho de Borba), aplicar na tarifa variável um “desconto associado à tarifa social” (conforme ponto 76 da recomendação

1/22). No entanto esta situação não está contemplada no referido regulamento municipal especificamente para o tarifário social, atendendo a que teria como consequência a aplicação a todos os consumidores. *(ponto 6. das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.1.3. Com a presente proposta tarifária para 2024, verifica-se que as tarifas não recuperam os gastos suportados pelos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos. Esta situação é justificada pela preocupação em não se comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores finais, que já se encontra no limiar da qualidade de serviço para este indicador. *(ponto 8. das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.1.4. Os gastos para 2024 que tiveram em consideração os valores apurados e validados de 2022 acrescidos das taxas de inflação de 2023 e 2024, são os que têm menor impacto nos gastos totais das três atividades (cerca de 8%). Os gastos mais relevantes dizem respeito aos serviços em alta com Abastecimento de Água (AA), Águas Residuais (AR) e Resíduos Urbanos (RU) (incluindo TRH e TGR), aos gastos com pessoal e aos gastos com depreciações.

As projeções dos gastos com os serviços em alta das 3 atividades têm por base as quantidades reais que decorreram entre setembro de 2022 e agosto de 2023, assim como a tarifa de 2023, acrescida da taxa de inflação prevista para 2024.

No caso específico do Abastecimento de Água e das Águas Residuais, as quantidades consideradas têm por base os m³ medidos e faturados no período acima identificado, considerando a tarifa definida pela entidade em alta (confirmando-se a aplicação da taxa de inflação).

As estimativas para 2024 de gastos com pessoal têm em consideração, por um lado, os vencimentos de 2023 acrescidos da atualização prevista na proposta da Lei de Orçamento de Estado para 2024, e, por outro, os ajustes referentes à percentagem de imputação afeta a cada um dos serviços. Este ajuste/correção refletiu-se num aumento significativo dos gastos com pessoal, principalmente referentes ao serviço de gestão de resíduos urbanos.

(pontos 9., 10. e 11. das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.5. A estimativa dos gastos com a TGR tiveram em consideração a TGR de 2023 acrescida da taxa de inflação. Considerando que não foi um pressuposto correto, foram efetuadas as devidas correções tendo por base a projeção emitida pela APA considerando a evolução do valor da TGR (30€/ton + IVA em 2024). Esta alteração, não provocou oscilações significativas na cobertura dos gastos (alterou de 85% para 84% de percentagem na taxa de cobertura).

Considera-se ainda que ao ter sido iniciada a recolha dos Bioresíduos deverá ocorrer uma redução na quantidade de resíduos entregue na alta, reduzindo-se também o valor da TGR a pagar.

(ponto 12. das conclusões e recomendações da ERSAR);

2.1.6. Esclarece-se que o número de contratos no ano de 2022, conforme “DAA019 - Alojamentos com serviço efetivo” dos indicadores da Qualidade do Serviço é de 3.321 contratos, não sendo correto o cenário de redução apresentado (50%). Esta situação é justificada pelo facto de no reporte de contas de 2022 («Rendimentos tarifários») estarem registados os contratos com tarifa de 2021 e de 2022 (distribuídos em 2 linhas), podendo gerar duvida quanto ao número real de contratos. *(referente ao ponto 14. das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.1.7. O Município, em novembro de 2023 adquiriu uma nova viatura de recolha de resíduos urbanos, prevendo-se que irá contribuir para a melhoria do indicador «dRU085 - Capacidade instalada de viaturas de recolha de resíduos indiferenciados» para o ano de 2024.

Por outro lado, ao nível do desempenho operacional do Município, encontram-se definidas estratégias de otimização até 2030 através do PAPERSU 20-30 (Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos 20-30), em parceria com a entidade em alta (GESAMB), assim como a realização, em 2024, de ações de sensibilização para os Bioresíduos, que se espera virem a contribuir para uma melhoria do referido desempenho. *(ponto 19. das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.1.8. Cabe esclarecer que se trata de um erro de escrita onde se refere «remoção de redes» deve constar «remodelação de redes». Trata-se de um investimento faseado, na remodelação de 4 ruas em 2024, tendo por objetivo dar continuidade a trabalhos já iniciados. Nos próximos anos está planeada a continuidade de investimentos ao nível das águas e do saneamento, de forma a dar eficiência ao projeto.

Relativamente ao serviço de gestão de resíduos, salienta-se a aquisição, em novembro de 2023, de uma viatura de recolha de resíduos indiferenciados e investimentos na sensibilização junto da comunidade para a separação e encaminhamento adequado dos Bioresíduos, com vista à redução do volume encaminhado para aterro. Neste sentido, em 2024 foi considerado um investimento menor, nomeadamente com a aquisição de contentores. Face ao exposto entendemos estar salvaguardada alguma melhoria na qualidade do serviço. *(ponto 20. das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.1.9. Para além da prestação de serviços reportada na qualidade de serviço, o Município efetua lavagem de contentores pontualmente e sempre que necessário, através de meios próprios e nas oficinas municipais, situação que nem sempre é registada, mas que contribui para uma melhoria da qualidade do serviço prestado. *(ponto 21. das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.1.10. No entendimento do Município, o tarifário proposto para famílias numerosas está a cumprir com o exposto no ponto C 2.5.2. da RTA, visto considerar o “alargamento dos escalões da tarifa variável em dois metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos”. Entendemos manter o edital com as tarifas de 2024 por consideramos ser

de maior facilidade de leitura. (pontos 22.e) e 23.d). *das conclusões e recomendações da ERSAR*);

2.1.11. Deu-se início ao projeto de recolha de Bioresíduos com a introdução de 6 ilhas de compostagem em 6 bairros do Município, contudo apenas uma das ilhas tem acesso reservado com sistema eletrónico (bairro piloto), pelo que ainda não estão reunidas as condições para implementar um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos.

Contudo e no âmbito do PAPERSU 20-30, prevemos adquirir novas ilhas de compostagem com acesso eletrónico reservado e substituir as tampas das existentes, de forma a permitir dar cumprimento à recomendação da ERSAR. (ponto 24.f). *das conclusões e recomendações da ERSAR*);

2.1.12. Cabe-nos esclarecer que a tarifa “Recolha e encaminhamento de resíduos - situações em que o produtor não seja consumidor de resíduos (valor/contentor de 800l)”, diz respeito exclusivamente à recolha de RSU de consumidores que, não sendo servidos pela rede de abastecimento de água, é possível identificar a quantidade real de RSU produzidos por terem contentor exclusivamente afeto (evitando a faturação com base em estimativas). (ponto 24.j). *das conclusões e recomendações da ERSAR*);

2.2. PROPOSTAS DE ATUAÇÃO FACE ÀS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA ERSAR

2.2.1. O Município de Borba encontra-se a implementar procedimentos que conduzem à valorização dos autoconsumos também ao nível das Águas Residuais e dos Resíduos Urbanos. À semelhança dos procedimentos adotados nos autoconsumos do abastecimento de água, os procedimentos a implementar têm em consideração a recomendação (Ficha doutrinária). da Autoridade Tributária. (ponto 16. *das conclusões e recomendações da ERSAR*);

2.2.2. Dar cumprimento à recomendação da ERSAR aplicando a tarifa fixa do serviço de recolha de resíduos urbanos a todos os consumidores (ficando isentos da tarifa fixa os consumidores que não disponham de equipamento de recolha à distância regulamentar). Esta alteração deverá ser previamente comunicada aos consumidores no ofício circular do tarifário no início do ano. Por outro lado, implementar procedimentos com vista a regularizar a contratualização dos serviços. (ponto 17. *das conclusões e recomendações da ERSAR*);

2.2.3. Implementar procedimentos e práticas conducentes a uma maior recuperação de custos, por via da redução dos mesmos (incluindo a redução de elevado nível de água não faturada e de perdas de água) e da maximização das receitas com o tarifário, de forma a alcançar melhor sustentabilidade dos serviços, sem comprometer, no entanto, a acessibilidade económica dos utilizadores finais e ganho de eficiência na gestão dos sistemas.

Neste sentido e de forma a garantir que no futuro o Município de Borba reduza os níveis da ineficiência dos serviços, foram iniciados procedimentos, dos quais se destacam:

- Adoção de boas práticas com vista à redução das perdas aparentes (telemetria, instalação de ZMC, substituição de contadores, etc.);
- Continuação de trabalhos de manutenção de redes com vista à redução de perdas reais;
- Implementação de sistema de valorização de bioresíduos (instalação de ilhas de compostagem comunitária, encontrando-se previstos investimentos de reforço desta rede). *(ponto 18. das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.4. Dar cumprimento à recomendação da ERSAR no que respeita à designação no tarifário referente ao caudal permanente (Q3) e não ao diâmetro nominal do contador (DN), de acordo com a tabela de conversão constante na recomendação n.º 1/2022 (pontos 36 e 37). *(ponto 22.a) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.5. Dar cumprimento à recomendação da ERSAR e reajustar os escalões das tarifas fixas conforme recomendação 01/2022 (ponto 38). *(ponto 22.b) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.6. Justificar que a adesão ao Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro já foi em momento anterior prevista pelo Município, não tendo a mesma ocorrido pelo facto de ser voluntária e o Regulamento Municipal aprovado e em vigor já contemplar a existência de tarifários sociais para os três serviços. Contudo o tarifário social está a ser financiado pelo Município. *(pontos 22.c), 23.b) e 24.g) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.7. Manter, no imediato, o tarifário social aos consumidores não domésticos, para os três serviços, apesar de a recomendação da ERSAR, no sentido de que o mesmo seja eliminado, uma vez que as tarifas se encontram, definidas no Regulamento Municipal aprovado, assumindo o Município o respetivo financiamento, tal como referido pela ERSAR ser possível. *(pontos 22.d), 23.c) e 24.h) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.8. No tarifário proposto para serviços auxiliares referentes a AA (Abastecimento de Água), não se encontra descrito o serviço de “vistoria prévia à ligação ao sistema”. Quanto a “Outros serviços a pedido do utilizador” encontra-se identificado o tipo de serviços (reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento) que consideramos estarem incluídos nos serviços auxiliares de abastecimento de água. Contudo, de acordo com a recomendação da ERSAR, iremos solicitar emissão de parecer prévio. *(ponto 22.f) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.9. Justificar a impossibilidade de efetuar a cobrança da “recolha de águas residuais provenientes de fossas” de acordo com a recomendação da ERSAR pelo facto de o atual Regulamento Municipal aprovado determinar que o mesmo deve ocorrer pelo número de vezes em que o serviço é efetuado. Acresce que grande parte das fossas sépticas estão localizadas em zona não servida pela rede de abastecimento de água, considerando-se ser mais ajustado manter a situação atual, de forma a evitar custos para o consumidor com base em estimativas. *(ponto 23.a) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.10. Dar cumprimento à recomendação da ERSAR no que respeita à eliminação da tarifa respeitante à “Ligação do sistema público ao sistema predial”, esclarecendo, no entanto que o mesmo se tratou de um lapso, visto pretender-se cobrar a tarifa respeitante à “Ligação do sistema predial ao ramal domiciliário (sistema predial - construção civil)”, trabalho este que é da responsabilidade do dono da obra.

Relativamente à “vistoria prévia à ligação ao sistema” entende-se que se encontra diretamente relacionado com o descrito anteriormente. Considera-se que a ligação ao sistema a montante da caixa de ramal domiciliário (ponto de transição entre rede predial e rede pública) faz parte da rede predial, pelo que se considera ser da responsabilidade ao dono da obra.

Quanto a “Outros serviços a pedido do utilizador” dá-se cumprimento à recomendação da ERSAR, identificando o tipo de serviços contemplados, passando a ter a seguinte redação: “Outros serviços a pedido do utilizador, no âmbito da drenagem de águas residuais/reparações na rede predial (preço hora/homem, acrescido dos materiais aplicados e preço hora/máquina)”.

Procedeu-se à correção de acordo com o descrito anteriormente, no tarifário dos serviços auxiliares. *(ponto 23.e) das conclusões e recomendações da ERSAR);*

2.2.11. Adaptar os Regulamentos Municipais, de forma a que os mesmos possam dar acolhimento às recomendações da ERSAR que, neste momento, impedem a implementação de algumas destas.

2.3. PROPOSTA DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (ÁGUA E SANEAMENTO) E TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A Taxa de Recursos Hídricos (TRH) de abastecimento de água e de saneamento e a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) são instrumentos económicos e financeiros que traduzem o princípio do utilizador pagador, ou seja, o seu custo deve ser repercutido no utilizador/consumidor final (conforme no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual).

A TRH estabelece a quem faz utilizações suscetíveis de causar impacto nos recursos hídricos, a necessidade de compensar o benefício que resulta dessa utilização, o respetivo custo ambiental e os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas.

A TGR tem por objetivo interiorizar nos produtores e consumidores os custos ambientais associados à gestão de resíduos, variando o seu valor em função do tipo de gestão e destino final dado aos mesmos.

Neste sentido, e de modo a dar cumprimento ao previsto no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho (Regime económico e financeiro dos recursos hídricos) na sua redação atual e no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos) na sua redação atual, o Município de Borba procedeu ao apuramento dos valores da TRH e da TGR

com base nos seguintes pressupostos:

2.3.1. A TRH de abastecimento de água, foi calculada com base no volume de água que se prevê fornecer e nos custos com TRH que prevê pagar em 2024, às entidades fornecedoras;

2.3.2. A TRH de saneamento, foi calculada com base no volume de águas residuais que se prevê recolher e nos custos com TRH que prevê pagar em 2024, às entidades fornecedoras;

2.3.3. A TGR, foi calculada com base no peso dos resíduos que se prevê virem a ser recolhidos e encaminhados para aterro e os custos com TGR que se prevê pagar em 2024, às entidades fornecedoras.

Deste apuramento, obtiveram-se os valores constantes no quadro abaixo, tendo sido apresentados à entidade reguladora na proposta de tarifário para 2024:

TAXA	VALOR
Taxa de Recursos Hídricos - Água	0,0697 €/m ³
Taxa de Recursos Hídricos - Saneamento	0,0150 €/m ³
Taxa de Gestão de Resíduos	0,1550 €/m ³

Desta forma, o **Presidente propôs, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar o tarifário para o ano de 2024, aos utilizadores finais, referente à prestação de serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos e submeter o mesmo, em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;

TARIFÁRIO PROPOSTO 2024									
DOMÉSTICO									
SERVIÇO	TARIFA	DESIGNAÇÃO		DOMÉSTICO	SOCIAL	FAMÍLIA NUMEROSA			
						(5 pessoas)	(6 pessoas)	(7 pessoas)	
AA	Fixa	Caudal Permanente (Qn) - preço por dia	Q3 ou Qn ≤ 4 m³/h	0,1800 €	0,0000 €	0,1800 €			
			Q3 ou Qn > 4 m³/h	0,2100 €		0,2100 €			
	Variável	Escalões de consumo (preço por m³)	≤ 5	0,5400 €		0,5400 € (até 7 m³)	0,5400 € (até 9 m³)	0,5400 € (até 11 m³)	
			> 5 a 15	0,8600 €		0,8600 € (8 a 19 m3)	0,8600 € (10 a 23 m3)	0,8600 € (12 a 27 m3)	
			> 15 a 25	2,0300 €		2,0300 € (20 a 31 m3)	2,0300 € (24 a 37 m3)	2,0300 € (28 a 43 m3)	
			> 25	3,2400 €		3,2400 € (> 31 m3)	3,2400 € (> 37 m3)	3,2400 € (> 43 m3)	
	AR	Fixa	Única (preço por dia)		0,1400 €	0,0000 €	0,1400 €		

município	Variável	Escalões de consumo (preço por m³) Indexado a 90% do consumo de água	<= 5	0.3000 €		0,3000 € (até 7 m³)	0,3000 € (até 9 m³)	0,3000 € (até 11 m³)
			> 5 a 15	0.4000 €		0,4000 € (8 a 19 m³)	0,4000 € (10 a 23 m³)	0,4000 € (12 a 27 m³)
			> 15 a 25	0.6100 €		0,6100 € (20 a 31 m³)	0,6100 € (24 a 37 m³)	0,6100 € (28 a 43 m³)
			> 25	0.7100 €		0,7100 € (> 31 m³)	0,7100 € (> 37 m³)	0,7100 € (> 43 m³)
RU	Fixa	Única (preço por dia)		0.1400 €	0,0000 €			
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m³ consumido)		0.4200 €				

NÃO DOMÉSTICO					
SERVIÇO	TARIFA	DESIGNAÇÃO		NÃO DOMÉSTICO	SOCIAL (AA e AR com redução de 55%)
AA	Fixa	Caudal Permanente (Qn) - preço por dia	Q3 ou Qn ≤ 4 m³/h	0,1800 €	0,0810 €
			6,3 m³/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 16 m³/h	0,2100 €	0,0945 €
			25 m³/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 63 m³/h	0,2300 €	0,1035 €
			100 m³/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 160 m³/h	0,2400 €	0,1080 €
	Variável	Única (Preço por m³ consumido)		2,0300 €	0,9135 €
AR	Fixa	Única (preço por dia)		0,2000 €	0,0900 €
	Variável	Indexada a 90% do consumo de água (m³ consumido)		0,6500 €	0,2925 €
RU	Fixa	Única (preço por dia)		0,2200 €	0,1400 €
	Variável	Indexada ao consumo de água (por m³ consumido)		0,4600 €	0,4200 €

TAXA	VALOR
Taxa de Resíduos Hídricos - Água	0,0697 €/m³
Taxa de Resíduos Hídricos - Saneamento	0,015 €/m³
Taxa de Gestão de Resíduos	0,1550 €/m³

SERVIÇOS AUXILIARES - TARIFÁRIO PROPOSTO 2024

SERVIÇO	DESIGNAÇÃO	TARIFA
AA	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias	167,0000
	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	388,0000
	Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros (por metro linear)	28,0000
	Execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 metros (Construção de segundo ramal para o mesmo prédio) - € hora/homem, acrescido do custo dos materiais aplicados	23,0000
	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	114,0000
	Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador	55,0000
	Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador	15,0000

	Leitura extraordinária a pedido do utilizador (nos casos em que não se verifique a ocorrência de erros por parte dos serviços municipais)	18,0000
	Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador (salvo quando se comprove avaria por motivo não imputável ao utilizador)	23,0000
	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária	20,0000
	Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	10,0000
	Fornecimento de água em autotanques salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública (por m3)	3,0000
	Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (preço/hora/homem) acrescido do custo de materiais aplicado e do preço hora/máquina)	23,0000
	Deteção de fugas em rede predial de abastecimento de água (tarifa variável: preço € hora/homem)	23,0000
	Deteção de fugas em rede predial de abastecimento de água (tarifa fixa)	7,0000
	Modificação de ramal a pedido do utilizador (preço hora/homem de trabalhador, acrescido do custo dos materiais aplicados e do preço hora/máquina)	23,0000
	Serviço de maquinaria (preço hora/máquina)	57,0000
	Avaliação da viabilidade técnica e económica para execução de ramais de ligação superiores a 20 metros	167,0000
AR	Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias	167,0000
	Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento	167,0000
	Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros (preço /m linear)	51,0000
	Execução de ramais de ligação com extensão inferior a 20 m (Construção de segundo ramal para o mesmo prédio) - € hora/homem, acrescido do custo dos materiais aplicados	23,0000
	Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores	114,0000
	Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação e por motivo exclusivamente imputável ao utilizador	18,0000
	Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização	7,0000
	Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (preço h/homem)	23,0000
	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis - tarifa fixa	7,0000
	Transporte e destino final de águas residuais, recolhidas através de meios móveis - valor/m3	5,0000
	Realização de inspeções ou ensaios de sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores	114,0000
	Suspensão e restabelecimento do serviço por incumprimento do utilizador (quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água)	51,0000
	Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis - tarifa fixa	7,0000
	Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis - tarifa/m3	10,0000
	Outros serviços a pedido do utilizador, no âmbito da drenagem de águas residuais/reparações na rede predial (preço hora/homem, acrescido dos materiais aplicados e preço hora/máquina)	23,0000
	Ligação do sistema predial ao ramal domiciliário (sistema predial - construção civil)	110,0000
	Serviço de maquinaria (preço hora/homem)	57,0000
RU	Gestão de Resíduos verdes (€/ton. acrescido do preço hora/máquina e preço h/homem)	12,0000
	Gestão de resíduos de grandes produtores de RU (€/tonelada acrescido de preço hora/máquina) > 1100 litros	80,0000
	Recolha e encaminhamento de resíduos - situações em que o produtor não seja consumidor de resíduos (valor/contentor de 800l)	8,0000
	Operações de gestão de resíduos (preço h/homem)	17,0000
	Serviço de maquinaria (h/máquina)	57,0000

2. Aprovar as Taxas de Recursos Hídricos de abastecimento de água e de saneamento;

TAXA	VALOR
Taxa de Resíduos Hídricos - Água	0,0697 €/m3
Taxa de Resíduos Hídricos - Saneamento	0,015 €/m3

3. Aprovar Taxa de Gestão de Resíduos;

TAXA	VALOR
Taxa de Gestão de Resíduos	0.1550 €/m ³

4. Desenvolver os procedimentos necessários conducentes a entrada em vigor do referido tarifário, assegurando, entre outros:

- 4.1 A alteração dos preços na aplicação informática de faturação;
- 4.2 Desenvolvimento dos procedimentos e normalização de documentos;
- 4.3 Envio de informação, a todos os consumidores, sobre o tarifário e a sua previsão de entrada em vigor.

5. A entrada em vigor do tarifário aprovado após garantido o cumprimento dos pontos anteriores;

6. Implementar procedimentos e práticas conducentes a uma maior recuperação de custos, por via da redução dos mesmos (incluindo a redução de elevado nível de água não faturada e de perdas reais de água) e da maximização das receitas com o tarifário, de forma a alcançar melhor sustentabilidade dos serviços, sem comprometer, no entanto, a acessibilidade económica dos utilizadores finais e ganho de eficiência na gestão dos sistemas;

7. Acompanhar a execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) 2024-2028, atendendo a que neste constam os investimentos apresentados no “Plano de Investimentos de 2024”, para os três serviços: abastecimento de água, águas residuais e resíduos urbanos. Se necessário, tendo em consideração um possível financiamento do investimento por fundos comunitários, a introdução de receita adicional (saldo orçamental) ou o recurso a capitais alheios (empréstimo bancário), deve-se proceder à modificação do PPI, de modo a garantir a execução de investimentos nestes serviços;

8. Manter, no imediato, o tarifário social aos consumidores não domésticos, para os três serviços, apesar de a recomendação da ERSAR, no sentido de que o mesmo seja eliminado, uma vez que as tarifas se encontram, definidas no Regulamento Municipal aprovado, assumindo o Município o respetivo financiamento, tal como referido pela ERSAR ser possível;

9. Dar cumprimento às recomendações da ERSAR respeitantes à análise do tarifário proposto, nos três serviços, nos termos antes referidos e sempre que o mesmo se afigure possível;

10. Solicitar parecer prévio junto da ERSAR, nos termos antes referidos e sempre que o mesmo se afigure possível;

11. Esclarecer, justificar e clarificar junto da ERSAR as questões antes referidas que impedem a implementação de algumas recomendações específicas, devendo o Município dar andamento

aos procedimentos conducentes à eliminação dos motivos que impedem à concretização das mesmas, com vista ao futuro cumprimento destas com a maior brevidade possível;

12. Adaptar os Regulamentos Municipais, de forma a que os mesmos possam dar acolhimento às recomendações da ERSAR;

13. Aprovar a criação de preços para as situações que a ERSAR recomendou deverem sair do tarifário de serviços auxiliares por não integrarem o âmbito dos serviços regulados daquela entidade, mas que se afiguram necessários de cobrar por parte do Município, devendo ser publicitados de forma autónoma, nomeadamente:

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO
Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (EUR/tonelada) - acrescido de preço hora/máquina e preço hora/homem	150,00 €
Aluguer de destroçador (silvícolas)	18,00 €

Estes preços devem ser atualizados anualmente, com base na taxa de inflação, arredondados por excesso ao euro

Deliberação: Deliberado, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra, aprovar a proposta apresentada pelo Presidente

Votaram a favor o Presidente e os Vereadores Joaquim Espanhol e Sofia Dias. Votaram contra os Vereadores Pedro Esteves e Helena Caldeira.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

COORDENADOR TÉCNICO



(MARIA ALEXANDRA PEREIRA ABELHO
CORDEIRO)

(MC/437)